

Responsável: NILTON GURJAO DAS CHAGAS

Cargo: Subprocurador-Geral de Justiça para área técnico-

Data do Despacho: 15/06/2026 09:53:43

Realizado por:	ASSUBTA - Assessoria da Subprocuradoria Geral de Justiça, área téc-adm
Origem:	CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Assunto:	COMPRAS E SERVIÇOS / DISPENSA (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)
Solicitante:	NAIARA THAIS GURGEL MAGALHAES

GEDOC Nº 134824/2026

REQUERENTES: PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES - DIRETOR GERAL DO CEAF e LÚCIA DA COSTA FLORENZANO – DIRETORA ADMINISTRATIVA DO CEAF.

CADASTRADO POR: NAIARA THAIS GURGEL MAGALHÃES

ASSUNTO: COMPRAS E SERVIÇOS/ DISPENSA

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, por meio do Promotor de Justiça José Edvaldo Pereira Sales, Diretor-Geral do CEAF, e da Diretora Administrativa Lúcia da Costa Florenzano, requerendo a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de 3.000 (três mil) sacolas personalizadas a serem distribuídas aos participantes de cursos e eventos realizados pelo CEAF, no valor estimado de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais).

O pedido foi instruído, inicialmente, com a documentação requerida nos moldes preconizados na Lista de Verificação (Check List) - Dispensa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, dentre outros, a saber: Documento de Formalização de Demanda (DFD), às fls. 9-11; Termo de Referência, às fls. 12-26, com o respectivo anexo, às fls. 27- 28; Mapa de Risco, às fls. 29- 30; Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar, à fl. 31; Declaração de utilização de Modelo de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência/Projeto Básico padronizado e de observância de lista de verificação, à fl. 32; Justificativa de Escolha de Fornecedores, às fls. 33- 34; Demonstrativo de Orçamentos de Empresas, às fls. 35- 44; Justificativa de Preço, às fls. 45-46; Complementação de orçamentos, às fls. 47- 51.

Houve, ainda, a manifestação da Comissão de Gestão de Planejamento Estratégico (COGEPE) à fl. 55, informando que a demanda está prevista no item 13 do PCA2026.

A Assessoria de Planejamento, à fl. 59, solicitou informação do requerente quanto ao remanejamento de recursos, face a diferença existente entre o valor de R\$ 32.000,00 e R\$ 59.000,00, tendo então, a unidade demandante apresentado resposta, à fl. 63.

Ato contínuo, a ASPLAN registrou que existe disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição, no exercício de 2026 e que não existe fracionamento de despesa (fl. 67).

Assim, o GMTR, após análise, manifestou-se e submeteu o expediente à apreciação desta Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa (fl. 71).

Nesse sentido, considerando o disposto na Portaria nº 2164/2025-MP/PGJ, que delegou à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa, a função de autorizar a abertura de processo licitatório;

Considerando, ainda, que se trata de verificação do procedimento de instrução inicial do pleito pela unidade demandante;

Autorizo a abertura de procedimento administrativo para contratação, por dispensa de licitação, para atendimento da demanda mencionada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, que a presente decisão se restringe à aferição da instrução mínima necessária ao início de pleitos dessa natureza, com a observância das listas de verificações institucionalizadas, onde a SUBTA não faz análise de conveniência/oportunidade ou do cabimento das justificativas apresentadas para a futura contratação, cujo exame de mérito caberá ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça.

Belém, 15 de junho de 2026.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Subprocurador-Geral de Justiça,
Técnico- Administrativa.